



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 04/2025

Inexibilidade n.º 03/2025

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, III, DA LEI Nº. 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. POSSIBILIDADE.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 74, III, "c" da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos: serviços técnicos a ser executado por empresa especializada.

### RELATÓRIO:

Encaminhado ao setor jurídico o processo licitatório acima identificado, com a solicitação de emissão de Parecer Jurídico, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Processo foi deflagrado a partir de solicitação expressa apresentada pelo Secretário Municipal de administração, com a justificativa que acompanha o pedido.

O setor de contabilidade informou a existência de dotação orçamentária para atender à despesa. O prefeito Odirlei Queiroz Faria autorizou a abertura do processo licitatório. Estão anexados os orçamentos constituídos Relatório Resumido de Preços – TCE-MT e Mapa de Preços. A Comissão de Licitação está regularizada. Estão anexados documentos constitutivos e de regularidade da SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA e do Contrato.

Era o que havia a relatar.

### FUNDAMENTAÇÃO:



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Encaminhado ao setor jurídico o processo licitatório acima identificado, com a solicitação de emissão de Parecer Jurídico, conforme dispõe o art. 53, §, 1º da Lei n.º 14.133/2021.

A justificativa para a contratação apresentada pelo secretário municipal de administração é que a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, necessita da contratação de pessoa jurídica especializada em elaboração de Projeto de Engenharia para futura execução de obra de manutenção e conservação de estradas vicinais no âmbito do território do município de Porto Esperidião/MT, prevista no Contrato de Repasse n.º 95552/2023/MIDR/CAIXA.

O Documento de Formalização de Demanda – DFD, sintetiza a justificativa da seguinte forma: “O Município de Porto Esperidião/MT firmou o Convênio de Repasse n.º 955521/2023 com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, cujo objeto é a manutenção e conservação de estradas vicinais, cujo valor é R\$ 14.379.463,00.

Ocorre que há prazo estipulado para apresentação do projeto de engenharia até o dia 30/05/2025, conforme Cláusula suspensiva estabelecida.

Qual seja se não for apresentado o Projeto de Engenharia no prazo estabelecido há o risco de encerramento do Convênio, causando prejuízo à população do município.

Nesse sentido, resta justificada a contratação através da modalidade inexorabilidade, haja vista que a modalidade Concorrência ficou inviabilizada em vista do prazo exíguo para a entrega do projeto necessário ao prosseguimento do Convênio. Há ainda que considerar que se trata de início de gestão administrativa e não há na prefeitura qualquer arremedo de iniciativa anterior no sentido de elaboração do necessário projeto de engenharia.

A prefeitura de Porto Esperidião não tem setor de engenharia capacitado para a elaboração do Projeto, sendo necessária a contratação de empresa especializada.

Verifica-se no processo licitatório o cumprimento da exigência relacionada à determinação e objetividade de descrição do objeto, conforme se observa no Termo de Referência, atendendo ao que preceitua o art. 18, II da Lei de Licitação.

Cabe à administração providenciar a descrição do objeto pretendido na licitação com sua adequada caracterização e de todos os respectivos atributos. A indicação e definição exata do objeto licitatório é requisito de validade ou condição deste procedimento.

A definição do objeto deve indicar, de modo sucinto, preciso, suficiente e claro, o meio pelo a necessidade da administração deverá ser satisfeita, devendo ser explicitada de modo conciso, mas completo, o que a Administração deseja contratar. O Estudo Técnico Preliminar – item 5 – descreve quais serão os serviços contratados.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

No que tange à modalidade prevista no art. 74, nas condições do Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, constata-se que estão presentes nos autos a qualificação e experiência técnica para a prestação dos serviços.

A SERPRA segundo o Estudo Técnico Preliminar atente aos requisitos da contratação e se apresenta como a melhor solução no mercado.

Item, 6 do TFD: Em avaliação prévia ao mercado trata-se de serviço especial, se a SERPRO a empresa que mais atende os resultados almejados, que aliados às condições de habilitação, fornecimento, prazo de entrega, descrição do objeto, quantidade, atenderão os resultados pretendidos pela administração.

O Estudo Técnico Preliminar fixa os parâmetros da contratação e estabelece o objeto que está sendo licitado. Destaca que a contratação está alinhada no PCA – Plano Anual de Contratação, e estabelece os resultados pretendidos através dos serviços que serão prestados.

O ETP possui as demais informações necessárias para definir o objeto da licitação. A administração realizou o levantamento da demanda e estabeleceu concluiu pela necessidade da contratação.

O Termo de Referência possui as cláusulas e condições essenciais exigidas para o documento. Observa-se que o Termo contempla as exigências do Art. 6. XXIII, da Lei 14.133/2021. Está definido o objeto, com a descrição das informações gerais para a contratação, ressalte-se.

O Mapa de Preços demonstra que foi realizada pesquisa através de orçamentos fornecidos por empresas do ramo. A equipe de licitação está ciente dos preços de mercado para os bens que serão adquiridos.

O preço estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros, adotados de forma combinada ou não.

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021).

Consta nos autos a informação da dotação orçamentária para a aquisição dos produtos. Documento fornecido pela contadoria da prefeitura, sendo responsável a servidora contadora Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel.

De acordo com o art. 25 da Lei n.º 14.133/2021, o Edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto, sendo este um dos requisitos para a contratação, garantindo o fornecimento contínuo dos produtos, e os documentos necessários ao pagamento.

Vale salientar que o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

A minuta do Contrato está juntada e reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, em obediência ao que determina o art. 96, da Lei n.º 14.133/2021.

Ao analisar a Minuta anexada, e considerando, que foi adotada minuta padrão, aparentemente atende aos preceitos legais, merecendo a aprovação.

## CONCLUSÃO

Assim sendo, por todo o exposto, opino que o processo licitatório observa os princípios da licitação (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021) e está regularmente formalizado, com atendimento dos requisitos legais.

Assim sendo, opino pelo prosseguimento da licitação.

S. M. J.

Porto Esperidião/MT, 05 de março de 2025.

  
José de Barros Neto

Matrícula nº 11545-3

OAB/MT 8841-B